



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 958/2018

DE: 18 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE  
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE  
2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do exercício de 2019 até o valor de R\$ 15.000.000,00(quinze milhões), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º., do Art.43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a outras despesas até o montante de R\$ 15.000.000,00(quinze milhões), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do Art. 1º. desta Lei.

Art. 3º. O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º. O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgãos diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo Único – O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no art. 3º. desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 18 de outubro de 2018.

  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal  
DIVALDO DANTAS  
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03/2018 AO CONTRATO N.º 88/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2017.**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ: 08.885.287/0001-96 e P.A.S & SANTANA LTDA/REI DOS VENTILADORES, CNPJ: 13.045.626/0001-66.

**DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato n.º 88/2017, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo** – A **Cláusula Quarta** do contrato originário de n.º 88/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 22 de março de 2019, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 88/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

**DATA E ASSINATURA:** Catingueira – PB, 22 de outubro de 2018, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e PAULO ADRIANO SILVA SANTANA, Contratada.

Publicado por:  
João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador:DBF787B4

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02/2018 AO CONTRATO N.º 12/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017.**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, CNPJ: 08.885.287/0001-96 e JULIET LAYANNY MEDEIROS DOS SANTOS - ME, CNPJ: 24.726.321/0001-36.

**DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato n.º 12/2017, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato

originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo – A Cláusula Quarta** do contrato originário de n.º 12/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 22 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 12/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

**DATA E ASSINATURA:** Catingueira – PB, 22 de outubro de 2018, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e JULIET LAYANNY MEDEIROS DOS SANTOS, Contratada.

Publicado por:  
João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador:57B22572

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N.º 958/2018**

**LEI N.º 958/2018 DE: 18 DE OUTUBRO DE 2018**

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e, a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do exercício de 2019 até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do Art.43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a outras despesas até o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do Art. 1º, desta Lei.

Art. 3º. O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º. O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgãos diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo Único – O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no art. 3º. desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 18 de outubro de 2018.

**VALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wesley Alves da Silva  
**Código Identificador:**48D32C2C

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 651/2018**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

#### **R E S O L V E:**

Ceder a Servidora Pública Municipal, **SÂMIA DANTAS FILGUEIRA**, Enfermeira, Matrícula nº. 20003025, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, portadora do RG nº. 2695802 e CPF nº. 053.092.244-40, à Prefeitura Municipal de Patos(PB), sem ônus para o Órgão de origem.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, vedadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 22 de Outubro de 2018.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wesley Alves da Silva  
**Código Identificador:**C04B8235

#### **ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00047/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00047/2018

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 00047/2018, DO TIPO MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de pessoa jurídica ou física, para a prestação de serviços técnicos especializados, correspondendo a gestão organizacional na área de planejamento, atuando como suporte técnico ao executivo e Secretarias municipais, bem como, no acompanhamento da implantação e desempenho dos Sistemas de controles à Prefeitura Municipal de Juripiranga, no dia 06/11/2018 às 10:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 05/11/2018.

Juripiranga(PB), 22 de outubro de 2018.

**EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**

Edivânia Bernardo dos Santos  
**Código Identificador:**138AA78A

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00047/2018**

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00047/2018, DO TIPO MENOR PREÇO**, objetivando a Contratação de serviços Técnicos especializados na área de Consultoria Administrativa, compreendendo todo suporte técnico à gestão organizacional, de Sistema de Controle, em todas as Unidades da Administração; capacitação de servidores e principalmente, Implantação do Controle Interno à Prefeitura Municipal de Juripiranga, no dia 06/11/2018 às 10:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 06/11/2018.

Juripiranga (PB), 22 de outubro de 2018.

**EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**

Edivânia Bernardo dos Santos  
**Código Identificador:**52B3AC9A

#### **ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

#### **TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

#### **TOMADA DE PREÇO N.º 05/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público aos licitantes e demais interessados, que a sessão para abertura dos envelopes de Documentos de Habilidaçao e Proposta de Preços, referente a **Tomada de Preço n.º 05/2018**, que tem como objeto Reforma das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Professor Cicero Rabelo Nogueira, Luiz de Sousa Primo, Fonseca, Manoel Antônio Simão e São Joaquim, nos termos do convênio n.º 215/2018/SEE/PMM, designada para o dia 25/10/2018, às 10:00 horas, fica adiada para o dia 30/10/2018, às 10:00 horas. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.



APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação Unanimidade

Em sessão do dia: 11/10/18

PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Projeto Lei N.º 13 2018

De 04 de setembro de 2018.

AUTORIZA REMANEJAMENTO  
TOTAL OU PARCIAL DE  
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

**Art 1º** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2019 até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de

Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Paragrafo único.** A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

**Art. 3º** O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

**Art. 4º** O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

**Paragrafo único.** O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIVALDO DANTAS

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Mensagem nº 04 /2018.

Itaporanga, 04 de setembro de 2018.

Excelentíssima Senhor(a) Presidente e demais Vereadores  
Câmara Municipal de Itaporanga

1. Dirijo-me as Vossas Excelências para apresentar Projeto de Lei que “visa a autorização, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2019 até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
2. Essa autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, tem a finalidade de aplicar ao maior número de ações do orçamento que necessitem de maior flexibilidade para os gestores ajustarem, quando necessário, seu orçamento à conjuntura do exercício, permitindo melhor gestão dos recursos, principalmente em anos de restrição orçamentária.

3. A presente proposta visa dar cumprimento ao disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, o que estabelece a vedação de transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma

categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Respeitosamente,

DIVALDO DANTAS

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) E A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 13/2018**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2018 – Dispõe Sobre a Autorização do Remanejamento Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias Para o Exercício de 2019 e Dá Outras Providências.**

**I – Relatório**

Propositura do Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 13/2018, que dispõe sobre a Autorização do Remanejamento Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias Para o Exercício de 2019 e Dá Outras Providências.

**II – Parecer da Comissão**

Trata-se Projeto de Lei nº 13/2018, que autoriza o Remanejamento Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias Para o Exercício de 2019 e dá outras providências.

Com efeito, é cediço que o Poder Executivo possui legitimidade para propositura de Projetos de Lei Orçamentárias, conforme Art. 7º, I, da Lei Orgânica do Município.

Urge salientar que a Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

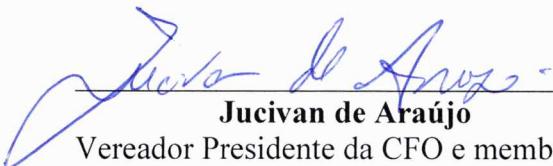
A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

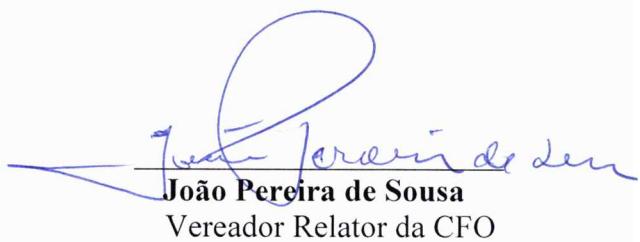


ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

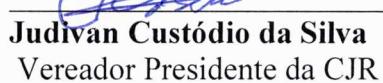
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 09 de outubro de 2018.



**Jucivan de Araújo**  
Vereador Presidente da CFO e membro da CJR



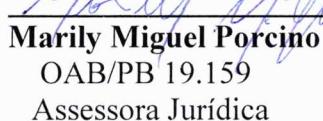
**João Pereira de Sousa**  
Vereador Relator da CFO



**Judivan Custódio da Silva**  
Vereador Presidente da CJR



**Izabelle Brasilino Mendes de S. M. Cabral**  
Vereadora Relatora da CJR



**Marily Miguel Porcino**  
OAB/PB 19.159  
Assessora Jurídica